



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

Procuradoria Geral do Município

Cascavel, 25 de junho de 2020.

Ofício/PGM nº 467/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

PROTOCOLO Nº 4720

DATA 26/06/2020

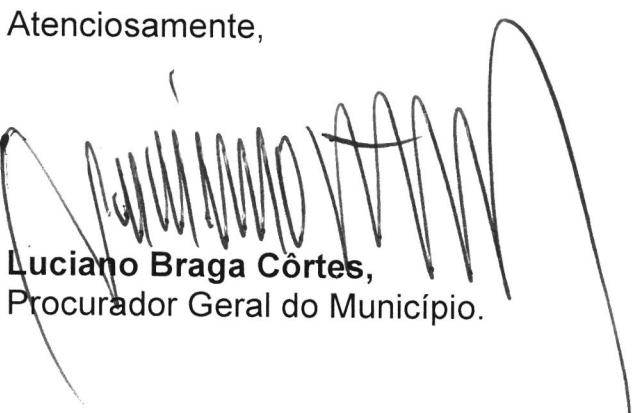
Alessandro Kardini

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Natalino Espínola,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

Em resposta ao Requerimento nº 167/20, do vereador Fernando Hallberg/PDT, segue, em anexo, as informações solicitadas, juntamente com um CD.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral do Município.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Comunicação Interna

Data	17/06/2020	C.I. nº	317/2020
Emissor	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Gabinete do Secretário		
Receptor	Procuradoria Geral do Município		
Assunto	Resposta ao Requerimento nº 167/2020		

Senhor Procurador,

Em atenção ao Requerimento nº 167/2020 proposto pelo Vereador Fernando Hallberg, informamos quanto aos itens a seguir:

1. Informe quais foram as ações da Prefeitura Municipal para reduzir a máquina pública com a queda da arrecadação?

Segue, em anexo, a manifestação da Secretaria Municipal de Finanças (C.I. nº 614/2020).

2. Quais foram os cargos reduzidos, e quais gratificações foram cortadas?

Segue, em anexo, a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas/SEPLAG (C.I. nº 495/2020).

3. Quais ações foram ou estão sendo realizadas para reduzir os aluguéis cobrados dos prédios que estão locados ao Município?

Informamos que a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, encaminhou no dia 22/04/2020 um Ofício Circular às Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e de Política Sobre Drogas e Proteção à Comunidade, orientando para que os Secretários das pastas apresentassem propostas de redução ou suspensão temporária dos valores dos aluguéis junto aos locadores (conforme cópias em anexo).

4. Quais foram as medidas de proteção adotadas no que tange aos servidores públicos municipais, com exceção dos servidores da saúde, ou seja, a respeito dos servidores da área administrativa da Prefeitura? Foi adotado tele trabalho? Houve redução de jornada? Foi expedida alguma normativa interna no que tange às medidas de enfrentamento ao COVID-19 – Coronavírus? Envie documentos comprobatórios de tais medidas.

A Comunicação Interna nº 495/2020 do Departamento de Gestão de Pessoas/SEPLAG satisfaz ao solicitado.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Edson Zorek

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Emitido por:
Hanna

Recebido em ____/____/____ às ____:____ hrs



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria de Finanças

Comunicação Interna

Data	28/05/2020	C.I. n.º	614
Emissor	Secretaria de Finanças - Gabinete do Secretário		
Receptor	Secretaria de Planejamento e Gestão – Gabinete do Secretário		
Assunto	CI Nº 253/2020 – Referente Item 01 do Requerimento nº 167/2020		

Em atendimento a Comunicação Interna 253/2020, a qual solicita informações acerca do item 01 do Requerimento nº 167/2020, o qual requer que a Administração Municipal informe quais as ações que foram realizadas para reduzir a máquina pública com a queda da arrecadação, temos a informar que em 20 de março de 2020, à Secretaria de Finanças expediu o Ofício nº 074/20 (cópia em anexo), endereçado para todas as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta, onde estabelece que o gestor de cada pasta, deva ordenar tão somente a realização de despesas de caráter inadiável e imprescindível, para o atendimento dos serviços públicos a população do município.

Tal medida foi tomada visando o atendimento das despesas de caráter continuado, bem como as despesas para custear as ações de enfrentamento ao COVID-19, tendo em vista a tendência de queda na arrecadação das receitas municipais, bem como das transferências de recursos do Estado e da União para o município.

É importante ressaltar que até a presente data, todas as despesas estão sendo analisadas de forma criteriosa, visando o equilíbrio financeiro das contas municipais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Renato Cesar Segalla
Secretário de Finanças

Emitido por: Sonia

Recebido 29/05/2020

Hanna Brito Silva
Agente Administrativo
Matr. 35386-4 - SEPLAG

Cascavel, 20 de março de 2020.

Ofício Gabinete SEFIN nº. 074/2020

Prezados (as) Senhores (as),

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde que estamos vivendo uma Pandemia do novo Coronavírus chamado de Sars-Cov-2 e o Município de Cascavel, esta tomando várias medidas visando o enfrentamento de prevenção e combate do novo coronavírus, através de ações nas diversas áreas de atuação, onde inclusive editou o decreto de nº 15.306 de 17 de março de 2020 e o decreto nº 15.313 de 19 de março de 2020, sendo necessário, portanto a realização de gastos, não previstos inicialmente no orçamento;

Considerando que com atual cenário econômico do país, há uma tendência de redução significativa na arrecadação das receitas municipais, bem como das transferências de recursos do Estado e da União para o município;

Considerando a necessidade de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, bem como assegurar a cobertura das despesas de caráter contínuado, tais como folha de pagamento, juros e encargos da dívida, custeio e demais despesas imprescindíveis para o funcionamento dos serviços essenciais à população já em execução;

Considerando que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas;

Diante das informações supra mencionadas, a Secretaria de Finanças estabelece o contingenciamento de despesas para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, onde o gestor de cada pasta deverá ordenar tão somente a realização de despesas de caráter inadiável e imprescindível para o atendimento dos serviços públicos à população do município, sendo que o encaminhamento de requisições e/ou ordens de compra de demais despesas, poderão ser indeferidas.

Sendo que se refere ao momento,

Atenciosamente,



Renato César Segalla
Secretário de Finanças

À

Todas as Secretarias e Órgãos da Adm. Direta e Indireta



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Ofício Circular nº 016/2020 – GAB/SEPLAG

CÓPIA - SEPLAG

Cascavel/PR, 22 de abril de 2020.

À Secretaria

ROSELY TEREZINHA VASCELAI

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ref.: Suspensão Temporária dos Contratos de Aluguéis

Vossa Senhoria,

Considerando a declaração de estado de emergência no Município de Cascavel/PR, efetivada através do Decreto Municipal nº15.313 de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 15.337 de 22 de março de 2020;

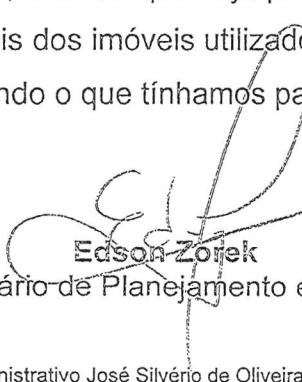
Considerando o atual cenário mundial de pandemia causado pelo novo coronavírus (COVID-19);

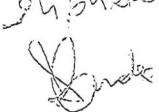
Considerando o impacto da pandemia na arrecadação e finanças do Município de Cascavel/PR, bem como a necessidade de contingência de gastos por parte da Administração Pública;

Encaminhamos minuta da Notificação referente à Contrato de Aluguel (em anexo), para que a mesma seja endereçada aos locatários que possuem contratos com esta Secretaria, afim de que seja proposto um acordo de suspensão temporária dos contratos de aluguéis dos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Edson Zorek
Secretário de Planejamento e Gestão


Renato César Segalla
Secretário de Finanças
inicial


Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, nº 5000 – Cascavel – Centro – Tel.: (45) 3321-2314 – Fax: (45) 3321-2087 – CEP: 85807-900

"MISSÃO SEPLAG: Nossa missão é nortear e reger a política administrativa de forma eficaz e transparente, dando suporte às demais Secretarias na gestão e otimização dos recursos disponíveis."



Ofício Circular nº 016/2020 – GAB/SEPLAG

CÓPIA - SEPLAG

Cascavel/PR, 22 de abril de 2020.

À Secretária
MÁRCIA APARECIDA BALDINI
Secretaria Municipal de Educação

*Recebido em
24/04/2020 às
9h 50 min.
maraldini*

Ref.: Suspensão Temporária dos Contratos de Aluguéis

Vossa Senhoria,

Considerando a declaração de estado de emergência no Município de Cascavel/PR, efetivada através do Decreto Municipal nº15.313 de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 15.337 de 22 de março de 2020;

Considerando o atual cenário mundial de pandemia causado pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o impacto da pandemia na arrecadação e finanças do Município de Cascavel/PR, bem como a necessidade de contingência de gastos por parte da Administração Pública;

Encaminhamos minuta da Notificação referente à Contrato de Aluguel (em anexo), para que a mesma seja endereçada aos locatários que possuem contratos com esta Secretaria, afim de que seja proposto um acordo de suspensão temporária dos contratos de aluguéis dos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Edson Zorek
Secretário de Planejamento e Gestão

Renato César Segalla
Secretário de Finanças



CÓPIA - SEPLAG

Ofício Circular nº 016/2020 – GAB/SEPLAG

Cascavel/PR, 22 de abril de 2020.

Ao Secretário

ANTÔNIO VOLMEI DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Política Sobre Drogas e Proteção à Comunidade

Ref.: Suspensão Temporária dos Contratos de Aluguéis

Vossa Senhoria,

Considerando a declaração de estado de emergência no Município de Cascavel/PR, efetivada através do Decreto Municipal nº 15.313 de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 15.337 de 22 de março de 2020;

Considerando o atual cenário mundial de pandemia causado pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o impacto da pandemia na arrecadação e finanças do Município de Cascavel/PR, bem como a necessidade de contingência de gastos por parte da Administração Pública;

Encaminhamos minuta da Notificação referente à Contrato de Aluguel (em anexo), para que a mesma seja endereçada aos locatários que possuem contratos com esta Secretaria, afim de que seja proposto um acordo de suspensão temporária dos contratos de aluguéis dos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Política Sobre Drogas e Proteção à Comunidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Edson Zorek
Secretário de Planejamento e Gestão

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, nº 5000 – Cascavel – Centro – Tel.: (45) 3321-2314 – Fax: (45) 3321-2087 – CEP: 85807-900


Renato César Segalla
Secretário de Finanças

CÓPIA - SEPLAG



Ofício Circular nº 016/2020 – GAB/SEPLAG

Cascavel/PR, 22 de abril de 2020.

Ao Secretário

ALCIONE TADEU GOMES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Ref.: Suspensão Temporária dos Contratos de Aluguéis

Vossa Senhoria,

Considerando a declaração de estado de emergência no Município de Cascavel/PR, efetivada através do Decreto Municipal nº 15.313 de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 15.337 de 22 de março de 2020;

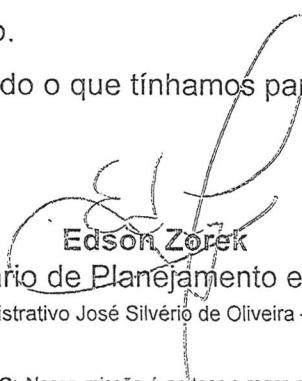
Considerando o atual cenário mundial de pandemia causado pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o impacto da pandemia na arrecadação e finanças do Município de Cascavel/PR, bem como a necessidade de contingência de gastos por parte da Administração Pública;

Encaminhamos minuta da Notificação referente à Contrato de Aluguel (em anexo), para que a mesma seja endereçada aos locatários que possuem contratos com esta Secretaria, afim de que seja proposto um acordo de suspensão temporária dos contratos de aluguéis dos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Edson Zorek
Secretário de Planejamento e Gestão

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, nº 5000 – Cascavel – Centro – Tel.: (45) 3321-2314 – Fax: (45) 3328-2087 – CEP: 85807-900


Renato César Segalla
Secretário de Finanças


Alcione Tadeu Gomes
Presidente FUNDETEC

CÓPIA - SEPLAG



Ofício Circular nº 016/2020 – GAB/SEPLAG

Cascavel/PR, 22 de abril de 2020.

Ao Secretário

THIAGO DAROSS STEFANELLO

Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Suspensão Temporária dos Contratos de Aluguéis

Vossa Senhoria,

Considerando a declaração de estado de emergência no Município de Cascavel/PR, efetivada através do Decreto Municipal nº 15.313 de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 15.337 de 22 de março de 2020;

Considerando o atual cenário mundial de pandemia causado pelo novo coronavírus (COVID-19);

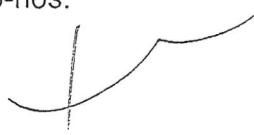
Considerando o impacto da pandemia na arrecadação e finanças do Município de Cascavel/PR, bem como a necessidade de contingência de gastos por parte da Administração Pública;

Encaminhamos minuta da Notificação referente à Contrato de Aluguel (em anexo), para que a mesma seja endereçada aos locatários que possuem contratos com esta Secretaria, afim de que seja proposto um acordo de suspensão temporária dos contratos de aluguéis dos imóveis utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Edson Zorek
Secretário de Planejamento e Gestão


Renato César Segalla
Secretário de Finanças

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, nº 5000 – Cascavel – Centro – Tel.: (45) 3321-2314 – Fax: (45) 3321-2087 – CEP: 85807-900

"MISSÃO SEPLAG: Nossa missão é nortear e reger a política administrativa de forma eficaz e transparente, dando suporte às demais Secretarias na gestão e otimização dos recursos disponíveis."



CÓPIA - SEPLAG

Comunicação Interna

Data	25/05/2020	C.I. nº	254/2020
Emissor	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Gabinete do Secretário		
Receptor	Departamento de Gestão de Pessoas – SEPLAG		
Assunto	Requerimento nº 167/2020		

Senhora Diretora,

Encaminhamos o Requerimento nº 167/2020 proposto pelo Vereador Fernando Hallberg, para análise e manifestação quanto ao **item 02**. Salientamos que a mesma deverá ser encaminhada ao Gabinete/SEPLAG, impreterivelmente, **até o dia 28/05/2020**.

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Emitido por:
Hanna

Recebido em 26/05/2020 às 09:37 hrs



Comunicação Interna

Data	10/06/2020	C.I. n.º	495/2020/DPGP
Emissor	Departamento de Gestão de Pessoas		
Receptor	Secretaria de Planejamento e Gestão		
Assunto	Resposta C.I. 254/2020, referente Requerimento n.º 167/2020		

Em resposta a C.I. n.º 254/2020, de 25/05/2020, a qual solicita análise e manifestação quanto ao item 02 do Requerimento n.º 167, de 2020, tendo como proponente o Vereador Fernando Hallberg, temos a informar que, conforme números apresentados nos relatórios de fechamento das folhas de pagamento, tivemos a seguinte variação:

	MARÇO	ABRIL	MAIO	DIF.
Servidores designados cargos em comissão	68	65	65	- 3 cargos ocupados
Cargos em comissão	141	140	133	- 8 cargos ocupados
Valores folha cargos em comissão	938.922,93	861.802,27	849.306,81	- 89.616,12

	MARÇO	ABRIL	MAIO	DIF.
Servidores Designados função gratificada	526	532	533	+ 7
Valores Folha de servidores designados	2.571.078,67	2.636.574,75	2.634.246,24	+ 63.167,57

Quanto ao item 4 do referido Requerimento, embora não senha sido solicitado informar, a título de colaboração, relatamos as providências tomadas conforme segue:

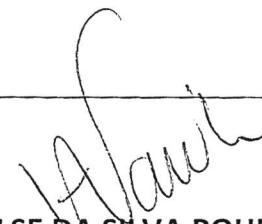
1. Tão logo se tomou conhecimento do estado de pandemia em que se instalou no país, o Município iniciou a tomada de medidas iniciais com vistas a prevenir possíveis contaminações, bem como, a circulação e proliferação do vírus conforme se pode demonstrar por meio do Decreto Municipal n.º 15.302, de 13 de março de 2020, o qual dispôs sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do setor público do Município de Cascavel;
2. Em 19 de março de 2020, o Departamento de Gestão de Pessoas, via email corporativo da Divisão de Folha de Pagamento, encaminhou formulário para serem utilizados pelos servidores que se enquadram nas condições previstas no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 15.306/2020, para utilização de todas as Secretarias no que se refere aos encaminhamentos do grupo de risco;
3. Em 19 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal n.º 15.312/2020, a partir de 23 de março de 2020, foram suspensas as aulas, bem como, foram dispensados do cumprimento

do expediente, todos os servidores efetivos, temporários, inclusive estagiários, lotados nas Unidades Escolares do Município;

4. Em 19 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal n.º 15.313, se estabeleceu no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cascavel, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da Covid-19, sendo definido, especificamente no que se refere as Secretarias Municipais, que a partir de 23 de março de 2020, ficou facultado aos secretários e presidentes dos órgãos da Administração direta e indireta implantar teletrabalho aos servidores públicos, principalmente àqueles acima de 60 anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes. Sendo que, na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores, os mesmos (grupo de risco) deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio. Regra essa que está mantida até o presente momento.
5. Em 01 de abril de 2020, por meio da Instrução Normativa n.º 002/2020, a Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com o Departamento de Gestão de Pessoas estabeleceu o Plano Interno de Contingência do Coronavírus no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cascavel, com medidas para proteção do quadro de servidores e para o enfrentamento do Covid-19.
6. Em 29 de abril de 2020, por meio do Decreto n.º 15.420, antecipa as férias escolares para o período de 04 a 18 de maio de 2020.
7. Em 11 de maio de 2020, por meio da Portaria n.º 142, a Secretaria Municipal de Educação estabelece medidas sanitárias para proteção, prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – Covid19, na retomada das atividades escolares.
8. Em 12 de maio de 2020, por meio da Portaria n.º 141, a Secretaria Municipal de Educação estabelece orientações aos servidores cujas funções permitam a realização de teletrabalho, conforme IN n.º 002/2020.
9. Em 18 de maio de 2020, por meio do Decreto n.º 15.442, retorna parcialmente as rotinas de trabalho para os servidores lotados nas unidades escolares e institui o regime especial de atividades escolares não presenciais (teletrabalho), para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.
10. A fim de acompanhar e confirmar o cumprimento de todas as normas vigentes no tocante a prevenir e proteger a saúde do quadro de servidores, a Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas emitiu ofício circular n.º 014/2020, solicitando aos secretários e presidentes de cada pasta, apresentarem de forma pormenorizada as medidas adotadas em suas respectivas unidades.

Por fim, após apresentar o devido histórico de medidas administrativas adotadas pelo Município, temos ainda a esclarecer que mesmo antes de serem formalizadas todas as normativas aqui mencionadas, a Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas disparou orientação a todas as secretarias para o preenchimento de formulário autodeclaratório a ser feito pelos servidores que se consideravam enquadrados no grupo de risco, os quais foram analisados pelas respectivas Secretarias sem a exigência de comprovação documental médica.

Atenciosamente,



EMITIDO POR
Vanilse

VANILSE DA SILVA POHL
Diretora de Gestão de Pessoas

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL

	29/04/2019	jun/2019	jul/2019	ago/2019	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/2019	13º/2019	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020	mai/2020	TOTAL	
NTIDADE DE SERVIDORES (VÍNCULOS)																
CARGOS EM COMISSÃO (Nomeados)																
CARGOS EM COMISSÃO (Designados)	119	120	119	123	135	133	137	132	143	145	141	140	133			
FUNÇÕES DE CONFIANÇA (Designados)	69	69	69	71	73	72	70	72	69	69	68	65	65			
DEMAIS SERVIDORES EFETIVOS	485	486	486	502	510	516	519	516	524	524	526	532	533			
TEMPORÁRIOS	7.883	7.911	7.918	7.864	7.832	7.839	7.815	7.791	7.785	7.769	7.730	7.727	7.718			
PERÍODOS SUPLEMENTARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
CONSELHEIROS TUTELARES	16	16	16	18	16	16	19	16	25	16	16	16	16			
AL DE SERVIDORES	8.739	8.762	8.874	8.858	8.832	8.872	8.803	8.768	8.785	8.822	8.767	8.759	8.740			
AL DE SERVIDORES (PESSOAS)	7.793	7.812	7.869	7.854	7.828	7.807	7.801	7.769	7.778	7.799	7.749	7.736	7.717			
ESTAGIÁRIOS	883	899	893	869	904	875	864	-	-	793	766	749				
AL DE SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS	9.622	9.661	9.767	9.736	9.747	9.667	9.667	8.768	9.578	9.568	9.516	701	419			
UNERACÕES																
CARGOS EM COMISSÃO (Nomeados)	808.939,22	805.547,23	813.306,99	836.422,83	897.571,70	904.885,52	941.451,62	774.986,12	974.086,03	956.936,52	938.922,93	861.802,27	849.306,81	11.364.165,79		
CARGOS EM COMISSÃO (Designados)	493.279,68	489.475,10	492.658,44	520.633,38	504.352,29	527.711,31	484.270,93	483.563,13	490.315,50	471.785,67	474.327,15	473.360,33	6.411.156,76			
FUNÇÕES DE CONFIANÇA (Designados)	2.320.471,95	2.297.449,31	2.297.242,41	2.396.350,09	2.483.304,86	2.562.954,27	2.781.532,17	2.391.101,96	2.647.284,77	2.597.155,70	2.571.078,67	2.636.574,75	2.634.246,24	32.616.747,15		
TEMPORÁRIOS-CLT	245.310,03	243.194,31	356.320,93	581.383,36	578.804,37	548.930,06	546.351,27	280.243,74	536.553,84	589.419,72	574.176,84	621.120,73	637.583,04	6.349.392,24		
DEMAIS SERVIDORES	24.897.016,76	23.922.303,66	23.917.566,68	23.955.254,53	24.231.827,47	24.512.700,32	28.474.837,61	23.854.870,61	24.851.065,72	24.894.621,02	24.572.871,18	24.965.309,30	26.107.442,94	323.157.686,40		
HORAS-EXTRAS	784.141,81	886.721,43	757.415,86	798.773,53	754.505,01	780.121,36	838.712,31	-	786.289,26	685.839,33	802.289,16	991.127,20	919.499,57	9.795.436,33		
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO <small>(a partir de 01/2020)</small>	572.854,52	567.420,83	844.297,16	710.464,07	716.336,15	728.352,96	-	690.518,03	639.673,48	643.464,87	641.450,98	638.621,24	7.966.080,44			
INDENIZATÓRIAS (IP, FÉRIAS, TRANSP.)	1.886.863,50	983.390,10	1.151.691,82	987.602,36	545.930,99	484.258,02	1.013.233,40	-	1.574.516,03	1.074.466,37	1.080.201,57	1.217.211,78	1.454.890,68	13.464.846,62		
AL REMUNERACÕES	32.030.957,47	30.204.896,72	30.350.645,94	30.892.742,30	30.723.041,85	31.014.539,99	35.852.182,65	27.785.472,36	32.543.943,81	31.948.427,64	31.654.790,89	32.408.924,16	33.714.950,85	411.125.516,73		
IGAÇÕES PATRONAIS																
TOTAL IPMC PATRONAL	2.940.031,30	2.965.446,92	2.958.386,64	2.989.540,67	3.033.546,72	3.055.299,38	3.129.756,76	2.958.404,67	3.094.860,17	3.080.138,18	3.091.467,61	3.148.271,45	3.145.988,97	39.590.899,44		
TOTAL INSS PATRONAL	241.213,81	241.686,13	318.498,44	318.243,86	343.014,31	335.238,16	344.748,35	328.252,05	344.748,35	356.030,06	345.086,99	340.283,25	346.270,10	4.053.033,40		
TOTAL FGTS	20.752,07	20.492,24	29.189,79	47.579,63	47.324,64	44.878,31	44.708,07	22.552,84	44.052,23	49.019,84	46.577,24	50.345,72	52.811,29	520.284,41		
AL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.201.997,18	3.227.625,29	3.251.075,87	3.555.618,78	3.420.083,63	3.435.416,35	3.517.479,14	3.219.215,56	3.483.406,75	3.485.188,08	3.483.131,84	3.538.900,42	3.545.080,36	44.164.217,25		
AL FOLHA DE PAGAMENTO	35.232.954,65	33.432.522,01	33.601.721,81	34.248.361,08	34.143.125,48	34.449.955,44	39.369.661,79	31.004.686,92	36.027.350,56	35.433.615,72	35.137.922,73	35.947.824,58	37.260.031,21	455.289.753,98		
E-TRANSPORTE	96.471,76	97.666,32	124.394,75	113.076,07	129.437,27	91.375,71	-	41.689,51	69.803,98	118.590,26	31.945,23	51.056,44	1.056.883,21			
AGIÁRIOS																
ESTAGIÁRIOS CIEE	642.142,98	761.918,91	794.319,45	750.728,57	763.739,77	666.085,19	539.198,87	-	474.035,22	576.590,88	697.740,37	461.544,06	334.071,16	7.462.105,43		
AL GASTOS COM ESTAGIÁRIOS	642.142,98	761.918,91	794.319,45	750.728,57	763.739,77	666.085,19	539.198,87	-	474.035,22	576.590,88	697.740,37	461.544,06	334.071,16	7.462.105,43		
AL GERAL GASTOS COM PESSOAL	35.971.569,39	34.292.107,44	34.520.436,01	35.112.165,72	35.026.302,52	35.207.416,34	40.000.226,37	31.004.686,92	36.543.075,29	36.080.010,58	35.954.253,36	36.441.313,87	37.645.158,81	463.808.722,62		

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/05/2020

DECRETO Nº 15.312/2020

(Revogado pelo Decreto nº [15442/2020](#))

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência efetivada por meio do Decreto nº [15.302](#), de 13 de março de 2020 e [15.306](#), de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO que a complexidade do evento exige esforços conjuntos de todo o poder público municipal visando atenuar os efeitos da expansão da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), RESOLVE:

Art. 1º Dispensar do cumprimento de expediente, a partir de 23 de março de 2020, os servidores efetivos e temporários, inclusive estagiários, lotados nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, Centro de Apoio Pedagógico as Pessoas Cegas ou com Visão Reduzida - CAP, Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, Centro Educacional Jovens e Adultos Paulo Freire e servidores cedidos por meio de convênio a outros órgãos e entidades educacionais - CEI's, vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os servidores dispensados não terão prejuízos em sua remuneração, devendo os dias de afastamento ser repostos conforme calendário escolar a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º ~~Os contratos de estágio serão mantidos, sendo que o estudante estagiário fará jus ao valor da bolsa auxílio referente ao período.~~ (Revogado pelo Decreto nº [15420/2020](#))

Art. 4º Os servidores e estagiários citados no caput deverão manter-se atentos às medidas emergenciais que por ventura venham ser anunciadas pelo Município, podendo ser convocados a qualquer momento para atender o interesse público, bem como, para o retorno das atividades.

Art. 5º Para que as medidas de proteção a população e enfrentamento do COVID-19 adotadas pelo Município sejam efetivas, todos deverão conhecer e cumprir as orientações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 19 de março de 2020.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON ZOREK MARCIA APARECIDA BALDINI
Secretário de Planejamento e Gestão Secretaria de Educação

PUBLICADO EM 20/03/2020.
ÓRGÃO OFICIAL Nº 2492.
ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 13.294.

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/05/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVAN.º 002/2020

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Municipal n.º 6.792/2017,

CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência no Município de Cascavel efetivada por meio do Decreto Municipal n. 15.313, de 19 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 15.337, de 22 de março de 2020,

CONSIDERANDO que a complexidade do evento exige esforços conjuntos de todo o poder público municipal visando atenuar os efeitos da expansão da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (Covid-19),

CONSIDERANDO o impacto da pandemia na arrecadação e finanças do Município de Cascavel,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da integridade e saúde dos servidores públicos do Município de Cascavel,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Cascavel, uniformizando e estabelecendo medidas que deverão ser adotadas para a manutenção e apoio à gestão de serviços e do quadro de servidores tendo em vista o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações visando estabelecer um alinhamento em relação aos Decretos Municipais nºs 15.313 de 19/03/2020 e 15.337 de 22/03/2020 que dispõem acerca das medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE

Seção I **Das medidas de proteção**

Art. 1º. Estabelecer o **PLANO INTERNO DE CONTINGÊNCIA DO CORONAVIRUS** no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cascavel-Paraná, com medidas para proteção do quadro de servidores e para o enfrentamento do COVID-19, conforme segue:

- I - O atendimento ao público externo no Paço Municipal fica restrito a 05 (cinco) pessoas por vez, desde que mantidas as precauções sanitárias e de saúde pública necessária à prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde, passando pela devida triagem;
- II - Intensificação das ações de limpeza;
- III - Disponibilização de álcool em gel a equipe de trabalho e usuários do serviço;
- IV - Divulgação de informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

- V - Intensificação das orientações para o uso das ferramentas de acesso aos serviços disponibilizados via teleatendimento ou por meio do site do Município;
- VI - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- VII - Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive intervalos intrajornada;
- VIII - Implantação do teletrabalho, na forma desta Instrução Normativa;
- IX - Concessão de compensação de banco de horas, licenças prêmios e/ou férias, nesta ordem de prioridade, na forma desta Instrução Normativa;
- X - Evitar reuniões e outras atividades sujeitas à aglomerações de pessoas;
- XI - Intensificar os cuidados com a higienização de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- XII - Os Encarregados, Gerente e Diretores deverão permanecer nos setores para que os serviços não sofram descontinuidade, exceto aqueles enquadrados no "grupo de risco".

Art. 2º. Fica facultado aos Secretários e Presidentes dos órgãos da Administração direta e indireta implantar teletrabalho aos servidores públicos, principalmente àqueles acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes, considerados "**grupo de risco**".

Parágrafo Único. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores do "**grupo de risco**", os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio, cabendo ao servidor apresentar a devida documentação que comprove sua condição.

Art. 3º. Fica restrito o atendimento ao público, sendo autorizado a realização de serviços internos, devendo o referido setor, na medida do possível, implantar o teletrabalho.

Art. 4º. Após análise do Secretário da Pasta, os processos e expedientes administrativos da Administração Direta e Indireta poderão ser suspensos, desde que se justifique pela adoção das medidas de ordem preventivas a contaminação.

Art. 5º. Poderá ser adotada a redistribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Seção II Do Grupo de Risco

Art. 6º. Deverão executar suas atividades em regime de teletrabalho enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19):

- I - Os servidores efetivos, temporários e empregados públicos:
 - a) Com sessenta anos ou mais;
 - b) Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves.
- II - As servidoras efetivas e temporárias, empregadas públicas e estagiárias, gestantes ou lactantes de crianças com até vinte e quatro meses de idade.

§1º. A condição de que trata os incisos I e II, serão solicitadas e comunicadas por meio de autodeclaração, com a devida comprovação documental das informações prestadas, na forma do Anexo I, devendo ser entregue à chefia imediata.

§2º. Para fins desta Instrução Normativa e aplicação da alínea “b”, ficam definidas as condições para a classificação do “grupo de risco”, indivíduos que apresentem:

- a) Pneumopatias (incluindo asma).
- b) Pacientes com tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicações e possibilidade de reativação).
- c) Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica).
- d) Nefropatias.
- e) Hepatopatias.
- f) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme).
- g) Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus).
- h) Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que podem comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de Down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares).
- i) Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide ≥ 20 mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos, inibidores de TNF-alfa) neoplasias, HIV/aids ou outros.) Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40 em adultos).

Fonte: Protocolo de Tratamento de Influenza. Ministério da Saúde 2017 - Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19) na Atenção Primária à Saúde

§3º. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º. As Unidades de Gestão de Pessoas Setoriais dos órgãos ou entidades de lotação dos servidores enquadrados no grupo de risco, deverão disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) para encaminhamento dos formulários de AUTODECLARAÇÃO na forma do Anexo I.

Art. 7º. Todo servidor ou empregado público com exposição ao coronavírus, transmissor do (covid-19), através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que esteve em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverão permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo comunicar via telefone o Call Center COVID-19 da Secretaria de Saúde, bem como, a Chefia imediata e a Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho do Departamento de Gestão de Pessoas, devendo aguardar orientações da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de saúde, segurança, ou em atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, os quais deverão seguir normativa própria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção III Das medidas laborais

Subseção I Disposições gerais

Art. 8º. Para enfrentamento dos efeitos decorrentes do estado de calamidade pública nas unidades administrativas do Município, a fim de prevenir a aglomeração de pessoas nos ambientes de trabalho, deverão ser adotadas pelas Secretarias Municipais, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - Compensação de banco de horas;
- II - Concessão de gozo de licença prêmio.
- III - Turnos alternados de revezamento;
- IV - Teletrabalho;
- V - Concessão de saldo de férias ou antecipação de férias individuais;

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput, deverão ser priorizados os incisos I e II, levando-se em consideração a manutenção de funcionamento do setor, bem como, a situação funcional de cada servidor.

Subseção II Do Regime de teletrabalho

Art. 9º. Para fins do disposto nestalnstrução Normativa, considera-se teletrabalho o regime excepcional de trabalho no qual o servidor efetivo, temporário, empregado público ou estagiário executa suas atribuições funcionais a distância ou totalmente fora das dependências da sua unidade de lotação, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 1º. O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 2º. Caberá as chefias imediatas de cada unidade:

- I - Elaborar plano laboral, contemplando as atividades previstas no período de teletrabalho, destacando quais são prioridades e qual o cronograma para as entregas diárias e/ou semanais;
- II - Estabelecer como será a comunicação entre o servidor e chefia imediata;
- III - Definir as ações de monitoramento que serão implementadas pela chefia imediata em relação às atividades do servidor em teletrabalho;
- IV - Garantir a permanência mínima de servidores para atendimento das atividades que demandem presença física nas dependências da unidade, certificando-se que tais servidores não façam parte do “grupo de risco” referido nesta Instrução.

§ 3º. Os servidores em regime de teletrabalho deverão apresentar relatório das atividades realizadas nesse período, aprovado pela chefia imediata.

§ 4º. O servidor em regime excepcional de teletrabalho deverá permanecer disponível para convocação, durante o horário habitual de expediente, para comparecimento ao local de trabalho, exceto aqueles considerados do “grupo de risco”.

Subseção III

Da compensação de banco de horas, do gozo de licença prêmio e de férias

Art.10. Aos servidores que não for possível a realização de teletrabalho, será concedida compensação do banco de horas, gozo de licença prêmio, gozo de férias/ou gozo de férias antecipadas.

Parágrafo único. Os servidores, de que trata o *caput* deste artigo, que tiverem período aquisitivo de férias em eminentia de ocorrer a dobra¹ até o dia 31 de dezembro de 2020, serão priorizados para o gozo de férias.

Subseção IV

Das férias e sua antecipação e suspensão

Art. 11. Durante o estado de calamidade pública o Município informará ao servidor sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo mesmo, sendo que:

- I - Não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e
- II - Poderão ser concedidas de ofício, ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido.

Art. 12. Durante o estado de calamidade pública o Município poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 13. Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, o Município poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias até o dia 1º de janeiro de 2021.

Subseção V

Do Banco de horas

¹O servidor/empregado público faz jus ao pagamento das férias em dobro, quando elas forem concedidas após o término do período concessivo. Esta dobra ocorre apenas em relação à remuneração. Assim o empregado goza 30 dias de descanso e recebe pecuniariamente 60 dias.

Art. 14. Durante o estado de calamidade pública fica autorizada a interrupção das atividades de setores devidamente avaliados pelo Secretário da Pasta, e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, para a compensação e/ou reposição do período interrompido (banco negativo de horas), no prazo de até vinte e quatro meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º. A reposição de tempo para recuperação do período interrompido (banco negativo de horas) será feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

§ 2º. A reposição se dará automaticamente independente de requerimento do servidor ou empregado público.

§ 3º. A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo Município conforme programação realizada pela respectiva Secretaria de lotação do servidor.

§ 4º. Os servidores lotados nas unidades escolares do Município dispensados por meio do Decreto n.º 15.312/2020, deverão realizar a reposição do período interrompido (banco negativo de horas) conforme calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Subseção VI **Da suspensão e requisição em caso de interesse público**

Art. 15. O gozo de férias, licença prêmio, compensação de banco de horas e o regime de teletrabalho poderão ser suspensos, caso se faça necessário intensificar o suporte às atividades de interesse público.

Art. 16. Todos os servidores públicos e empregados públicos municipais, especialmente os lotados nas áreas de saúde, segurança e assistência social, poderão ser requisitados para atendimento imediato do interesse público.

Seção VII **Dos Estagiários**

Art. 17. Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho para estagiários, nos termos do disposto nesta Instrução.

Parágrafo único. Ante ao princípio da proteção integral e a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, ficam os estagiários, com idade menor de 18 (dezoito) anos, dispensados das atividades práticas de aprendizagem, sem prejuízo da bolsa auxílio.

Art. 18. Os estagiários que não se enquadram no regime de teletrabalho em seu local de lotação serão remanejados, caso se faça necessário intensificar o suporte às atividades de outras Secretarias Municipais, respeitando-se a correlação com a prática de aprendizagem.

Art. 19. Durante o estado de calamidade pública, as Secretarias poderão conceder recesso remunerado aos estagiários, conforme previsto na Leiº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo ser comunicado por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo mesmo.

Art. 20. Excepcionalmente, durante o estado de calamidade pública, os contratos de estágio poderão ser suspensos temporariamente, ficando suspensa, também, a percepção da bolsa auxílio.

Parágrafo único. Os contratos de estágio serão mantidos sem prejuízo da bolsa auxílio até 31/03/2020, sendo que a partir do mês de abril, cada Secretário avaliará a manutenção ou a suspensão desses contratos, levando em consideração as condições e necessidades de sua pasta.

Seção VIII Das disposições finais

Art. 21. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

Art. 22. O disposto nesta Instrução Normativa se aplica durante o estado de calamidade pública, com efeitos a partir de 01/04/2020, sendo que para fins trabalhistas constitui hipótese de força maior.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Cascavel, 01 de abril de 2020.

EDSON ZOREK
Secretário de Planejamento e Gestão

VANILSE DA SILVA POHL
Diretora de Gestão de Pessoas

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 15.420 DE 29 DE ABRIL DE 2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência efetivada por meio do Decreto nº 15.302, de 13 de março de 2020 e 15.306, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO que a complexidade do evento exige esforços conjuntos de todo o poder público municipal visando atenuar os efeitos da expansão da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (Covid - 19),

CONSIDERANDO a situação de pandemia da Covid - 19, em que as unidades escolares foram fechadas desde 23 de março de 2020, conforme Decreto nº 15.312, de 19 de março de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Antecipar as férias escolares, previsto no Decreto Municipal nº 15.222/2020, para o período de 04 a 18 de maio de 2020, para os servidores ocupantes do cargo de professor e professor de educação infantil, efetivos e temporários, no exercício da função de regente de classe, lotados nas Universidades Educacionais, no Centro de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, no Centro de Apoio Pedagógico as Pessoas Cegas ou com Visão Reduzida - CAP e no Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, bem como os cedidos por meio de convênio a outros órgãos e entidades educacionais - CEI's, vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Conceder recesso no período de 04 a 18 de maio para os servidores, efetivos e temporários, ocupantes do cargo de agente de apoio, instrutor de informática, monitor e monitor de biblioteca, lotados nas Unidades Educacionais, no Centro de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, no Centro de Apoio Pedagógico as Pessoas Cegas ou com Visão Reduzida - CAP e no Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, bem como os cedidos por meio de convênio a outros órgãos e entidades educacionais - CEI's, vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Conceder recesso no período de 04 a 08 de maio para os servidores ocupantes das funções de diretor e coordenador pedagógico escolar e aos ocupante dos cargos de secretário de escola, zelador, efetivo e temporário, auxiliar de manutenção de instalações e auxiliar de serviços gerais lotados nas Unidades Educacionais, no Centro de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, no Centro de Apoio Pedagógico as Pessoas Cegas ou com Visão Reduzida - CAP e no Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, bem

como os cedidos por meio de convênio a outros órgãos e entidades educacionais - CEIS`s, vinculados a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 3º do Decreto nº 15.312/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 29 de abril de 2020.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Edson Zorek, Marcia Aparecida Baldini,
Secretário de Planejamento e Gestão. Secretaria de Educação.

PUBLICADO EM 05/05/2020.
ÓRGÃO OFICIAL Nº 2523.
ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 13.325.

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/06/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE



DECRETO Nº 15.442 /2020

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de estado de emergência efetivada por meio do decreto nº 15.302, de 13 de março de 2020, bem como o Decreto municipal nº 15.374, de 11 de abril de 2020, que estabelece no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cascavel, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da covid-19,

CONSIDERANDO a situação de pandemia da Covid-19, em que as unidades escolares foram fechadas desde 23 de março de 2020, conforme Decreto nº 15.312, de 19 de março de 2020,

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cascavel, RESOLVE:

Art. 1º Retornar parcialmente as rotinas de trabalho para os servidores lotados nas unidades escolares do Município de Cascavel, a partir de 19/05/2020 e, instituir o regime especial de atividades escolares não presenciais (teletrabalho) para os servidores ocupantes dos cargos de professor e professor de educação infantil, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, sendo mais uma das medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Município.

Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais (teletrabalho) será estabelecido pelo período em que perdurar a suspensão das aulas presenciais, de acordo com as orientações determinadas pela Portaria nº 141-GAB/SEMED, de 12 de maio de 2020.

Art. 3º O retorno de atividades se aplica especificamente para fins de organização do trabalho para o envio de atividades remotas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares do Município, mantendo assim, o vínculo escola-família-aluno, para a formação continuada dos servidores ocupantes do cargo de professor e professor de educação infantil, bem como, para o atendimento administrativo/pedagógico à comunidade escolar, com observância a todas as normas de segurança e prevenção preconizadas pelos órgãos de saúde, bem como, as previstas na Portaria nº 142-GAB/SEMED, de 11 de maio de 2020.

Art. 4º Os servidores cuja função possibilite a prerrogativa de teletrabalho, deverão apresentar plano de trabalho compatível e após autorização de sua chefia imediata serão liberados para o cumprimento, devendo realizar a entrega do relatório de produtividade semanalmente, conforme orientação e supervisão do Departamento Pedagógico da Secretaria de Educação.

Art. 5º Os servidores cuja função não permita teletrabalho e não façam parte do grupo de risco, ou ainda, que não possam usufruir de licença prêmio, compensação de horas ou outro benefício, será possibilitado o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária na unidade de

trabalho e o restante do tempo não trabalhado será computado em banco de horas negativo, para reposição futura.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.312/2020.

GABINETE DO PREFEITO
Cascavel, 18 de maio de 2020.

LEONALDO PARANHOS DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON ZOREK MARCIA APARECIDA BALDINI
Secretário de Planejamento e Gestão Secretaria de Educação

PUBLICADO EM 27/05/2020.

ÓRGÃO OFICIAL Nº 2543.

ÓRGÃO IMPRESSO O PARANÁ Nº 13.341.

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/05/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria

PORTARIA Nº 141, DE 12 DE MAIO DE 2020 – GAB/SEMED

Estabelece orientações aos servidores lotados nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, Centro de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, Centro de Apoio Pedagógico as Pessoas Cegas ou com Visão Reduzida – CAP e no Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às pessoas com Surdez – CAS de Cascavel-PR, cujas funções permitam a realização de teletrabalho conforme previsão da Instrução Normativa nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

A Secretaria Municipal de Educação de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 61 da Lei Orgânica do Município, com base na Instrução Normativa nº 002/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e considerando a pandemia atual e a necessidade de adoção de medidas visando a minimização da cadeia de transmissão do Covid-19,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o teletrabalho aos servidores lotados nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, cuja função o permita.

Art. 2º O teletrabalho se caracteriza pela realização de serviços fora das dependências da unidade de ensino, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação ou outros materiais de uso cotidiano.

Art. 3º O teletrabalho, para fins desta Portaria, destina-se preferencialmente aos ocupantes do cargo de professor e professor de educação infantil e obrigatoriamente aos servidores enquadrados no grupo de risco.

Art. 4º Para fins desta Portaria, consideram-se grupos de risco:

I - Servidores com 60 anos ou mais;

II – Gestantes e lactantes de crianças com até 24 meses de idade;

III - Imunodeficientes e portadores das seguintes doenças:

- a) Pneumopatias (incluindo asma);
- b) Tuberculose de todas as formas (há evidências de maior complicaçāo e possibilidade de reativação);
- c) Cardiovasculopatias (excluindo hipertensão arterial sistêmica);
- d) Nefropatias;
- e) Hepatopatias;
- f) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme);
- g) Distúrbios metabólicos (incluindo diabetes mellitus);
- h) Transtornos neurológicos e do desenvolvimento que pode comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração (disfunção cognitiva, lesão medular, epilepsia, paralisia cerebral, síndrome de down, acidente vascular encefálico – AVE ou doenças neuromusculares);

matf



MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria

i) Imunossupressão associada a medicamentos (corticoide ≥ 20 mg/dia por mais de duas semanas, quimioterápicos; inibidores de TNF-Alfa), neoplasias, HIV/Aids ou outros). Obesidade (especialmente aqueles com índice de massa corporal – IMC ≥ 40 em adultos);

§ 1º O servidor que se enquadrar nos grupos de risco mencionados acima, deverá apresentar laudo/atestado ou receita médica, atualizados nos últimos 90 dias;

§ 2º O laudo/atestado ou receita médica apresentados pelos servidores serão encaminhados ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal;

§ 3º O servidor pertencente ao grupo de risco e que optar por não realizar o teletrabalho deverá assinar termo de recusa de afastamento conforme anexo 01;

§ 4º O servidor pertencente ao grupo de risco cuja função não permita teletrabalho deverá ser dispensado, podendo haver reposição futura;

§ 5º O servidor não pertencente ao grupo de risco e cuja função não permita teletrabalho poderá solicitar fruição de licença prêmio, compensação de horas, ou outro benefício do qual tiver direito adquirido.

Art. 5º Caso o Diretor ou Coordenador Pedagógico da unidade de ensino pertença ao grupo de risco, deverá solicitar o teletrabalho, observadas as normativas aplicáveis aos demais servidores.

Art. 6º A solicitação de teletrabalho ou dispensa deve ser realizada mensalmente, por meio de formulário próprio, disponibilizado no Portal da Secretaria Municipal de Educação e está condicionada, em primeiro momento ao deferimento **do diretor da unidade** e em segundo momento pela secretaria da pasta.

§ 1º Todas as informações prestadas serão encaminhadas ao Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal;

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 7º Os servidores autorizados a realizar o teletrabalho (trabalho remoto) devem acessar diariamente o e-mail, WhatsApp, e outros canais estabelecidos com a direção e coordenação pedagógica da unidade escolar, para receber orientações sobre atividades a serem desempenhadas, bem como alteração de eventuais regras definidas nesta.

Parágrafo único: O servidor deve comparecer periodicamente na unidade escolar para a entrega das atividades planejadas, ou conforme estabelecido pela direção e coordenação pedagógica, **desde que não pertença ao grupo de risco**, seguindo a Instrução Normativa nº 01/2020/Semed.

Art. 8º O servidor que estiver em atividade laboral de teletrabalho (trabalho remoto) deverá emitir Plano de Trabalho e Relatório de Produtividade Semanal, conforme Formulários em anexo (02 e 03), o qual deverá ser entregue semanalmente na unidade escolar.

mat



MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria

Parágrafo único: Os documentos mencionados no *caput* deverão ser arquivados na unidade escolar, em pasta própria, e poderão ser solicitados pelos Coordenadores Pedagógicos Municipais que assessoraram Escola/Cmei em qualquer momento.

Art. 9º Os Diretores e Coordenadores Pedagógicos ficam encarregados de orientar e acompanhar remotamente as atividades a serem realizadas pelos servidores em regime de teletrabalho (trabalho remoto), bem como, definir as atividades a serem desempenhadas.

Art. 10 Competirá ao Diretor organizar e manter a estrutura mínima funcional indispensável à entrega das atividades remotas, e atendimento aos pais ou responsáveis, excluindo-se os grupos de risco, a fim de evitar aglomerações desnecessárias, bem como, manter o necessário distanciamento físico.

Art. 11 O servidor em regime de teletrabalho (trabalho remoto) deverá colocar em seu Cartão Ponto a Escala: “COVID-19 - TELETRABALHO”.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 12 de maio de 2020.

mabaldin
Marcia Aparecida Baldini
Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria

Anexo 01

TERMO DE RECUSA DE AFASTAMENTO
SERVIDORES GRUPO DE RISCO

Eu, _____,
matrícula n.º _____, ocupante do cargo de _____,
lotado (a) no (a) _____, declaro para todos os fins de fato
e de direito perante a Secretaria Municipal de Educação de Cascavel, que:

- 1) Estou ciente de todas as informações repassadas pela Secretaria de Educação de Cascavel-PR, no que se refere ao afastamento/dispensa de todos os servidores da SEMED acima de 60 anos de idade, bem como, os servidores com patologias que pertencem ao grupo de risco, conforme Instrução Normativa nº 002/2020, devido a situação emergencial declarada pelo enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);
- 2) Optei por não realizar o procedimento acima mencionado, por decisão pessoal, conforme justificativa abaixo:

- 3) Estou ciente dos cuidados necessários no ambiente de trabalho e me comprometo em seguir todas as normas estabelecidas pelas autoridades de saúde, bem como o uso de máscara, a correta higienização das mãos com água e sabão e uso de álcool em gel.

Nestes termos

Pede deferimento.

Cascavel, _____ de 2020.

Servidor(a)

Diretor(a)

...m...o...d...



MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria

Anexo 02

PLANO DE TRABALHO REMOTO

Nome:	
Matrícula:	Lotação:
Cargo/função:	
Atividades a serem desenvolvidas:	
Assinatura:	
Recebido por:	
Data:	

marb



MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria

Anexo 03

RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE SEMANAL

Nome:	
Matrícula:	Lotação:
Cargo/função:	
Período:	
Atividades efetivamente realizadas no período:	
Assinatura:	
Recebido por:	
Data:	

MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria

PORTARIA Nº 142 DE 11 DE MAIO DE 2020 - GAB/SEMED

Estabelece no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, medidas sanitárias para proteção, prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, na retomada das atividades escolares.

A Secretaria Municipal de Educação de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica do Município, observando a Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Estadual nº 20.189/2020, Decreto Legislativo 02/2020, Decreto Municipal nº 15.424/2020 e Instrução Normativa 002/2020 – SEPLAG, considerando a pandemia atual e a necessidade de adoção de medidas que visem proteção, prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, na retomada das atividades escolares,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, medidas sanitárias para proteção, prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, na retomada das atividades escolares, conforme se especifica no presente documento.

Art. 2º As unidades escolares deverão realizar a limpeza diária de todos os espaços, durante e após as atividades de trabalho, intensificando e garantindo a higienização correta e frequente de pisos, pátios, corredores, corrimãos, superfícies, bancos, poltronas, maçanetas, banheiros, dentre outros, utilizando-se de água sanitária ou hipoclorito para a desinfecção.

Art. 3º Os ambientes (salas de aula, Biblioteca, Laboratório de Informática e outros), deverão ser arejados por ventilação natural, mantendo-se janelas e portas abertas, evitando o uso de ar-condicionado;

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras por parte de todos que acessarem e permanecerem nas unidades escolares, conforme determinação de Lei Estadual e Municipal, bem como, observância de protocolos de higiene pessoal e etiqueta respiratória.

Parágrafo único: Deverão ser fixados cartazes com informações e orientações sobre as normas previstas no *caput*, em locais visíveis à comunidade escolar em geral (em anexo).

Art. 5º As unidades deverão disponibilizar sabonete líquido e álcool em gel, suporte com papel toalha, papel higiênico e lixeira com tampa com acionamento por pedal em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores com acesso às salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, banheiros coletivos e refeitório.

Art. 6º Deve-se controlar o fluxo de pessoas e, na hipótese de formação de filas, ser respeitado o distanciamento mínimo de um metro e meio, realizando a demarcação no chão.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete da Secretaria

Art. 7º Os turnos de trabalho dos servidores devem ser planejados por meio de escalas, revezando horários e alterando jornadas, visando reduzir fluxos, contatos e aglomerações de pessoas, seguindo as normativas da Portaria nº 141/2020/SEMED.

Art. 8º Os servidores devem ser monitorados diariamente quanto à presença de sintomas da Covid-19, mantendo registro do monitoramento e caso haja qualquer indicativo, deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos telefones do *call center* e à Secretaria Municipal de Educação, por meio de ofício.

§ 1º O servidor identificado com sintomas da Covid-19 deverá entrar em quarentena e cumprir os protocolos estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação ministrará aos servidores, capacitação para identificação de casos de síndrome gripal.

Art. 9º Os professores e demais profissionais da educação devem permanecer preferencialmente em seus espaços de trabalho (sala de aula, biblioteca, laboratório de informática dentre outros), visando minimizar o contato físico e a propagação do vírus.

Art. 10 Deve ser evitada a realização de atividades em grupo e reuniões em ambiente fechados, e quando estritamente necessário, deve-se manter o distanciamento social e serem tomadas todas as medidas de higiene.

Art. 11 No recebimento e entrega das atividades remotas e no uso de outros materiais de expediente, devem ser tomados os cuidados com higiene, e após deve-se utilizar álcool gel e/ou sabão para desinfecção das mãos.

Parágrafo único: Na correção das atividades remotas, após o recebimento, deve-se aguardar 24h, para o manuseio.

Art. 12 Em nenhuma hipótese crianças ou pessoas enquadradas nos grupos de risco podem adentrar e/ou permanecer nas unidades de ensino durante o período de Pandemia.

Parágrafo único: Considera-se grupo de risco, para fins desta Portaria, aqueles elencados na Instrução Normativa nº 002/2020/SEPLAG.

Art. 13 A responsabilidade pelo cumprimento desta portaria cabe aos gestores das unidades.

Art. 14 O teor desta portaria não isenta o cumprimento de outras normativas sanitárias no período de Pandemia, emanadas do Poder Público Municipal, Estadual, Federal e Organização Mundial da Saúde.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cascavel, 11 de maio de 2020.


Márcia Aparecida Baldini
Secretaria Municipal de Educação

COMO LAVAR AS MÃOS CONTRA O
CORONAVIRUS

1

Lave as mãos com
água e sabão ou use o
álcool em gel

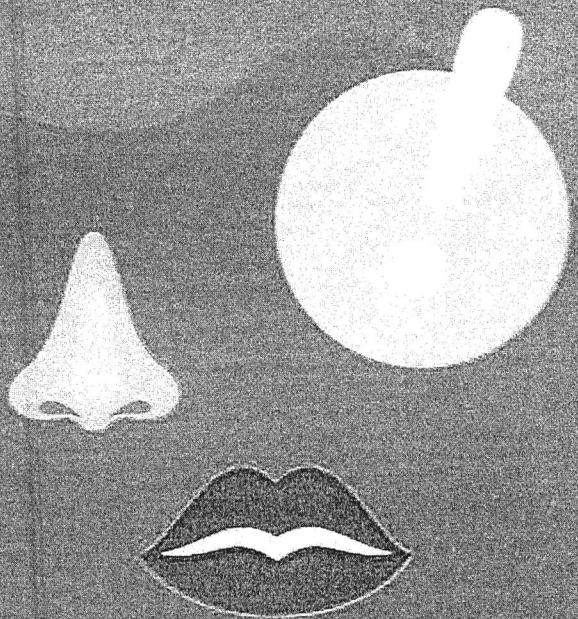


GOVERNO MUNICIPAL

CASCABEL

Secretaria de Educação

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



2

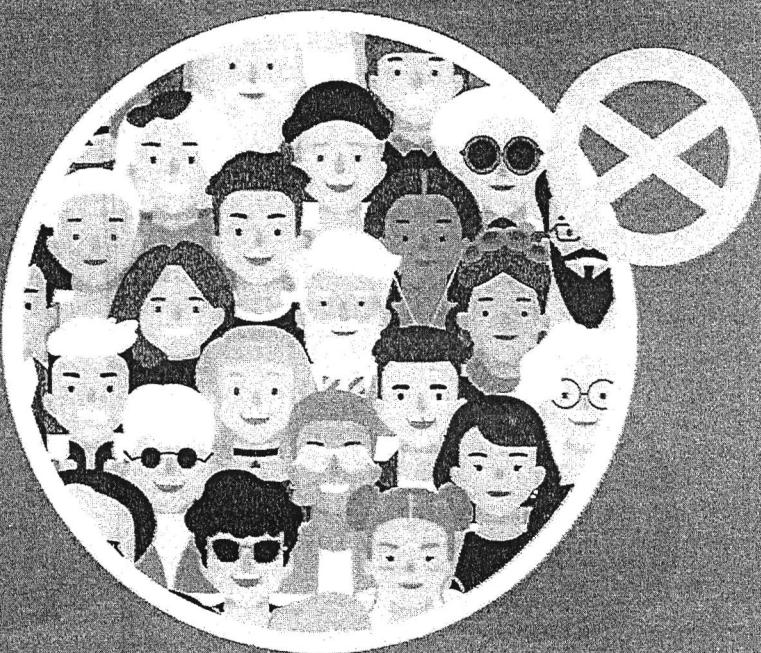
Cubra o nariz e
a boca ao espirrar
ou tossir

MEC



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria de Educação

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVÍRUS



3

Evite
aglomerações
se estiver doente

MEC



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria de Educação

LEIA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVIRUS



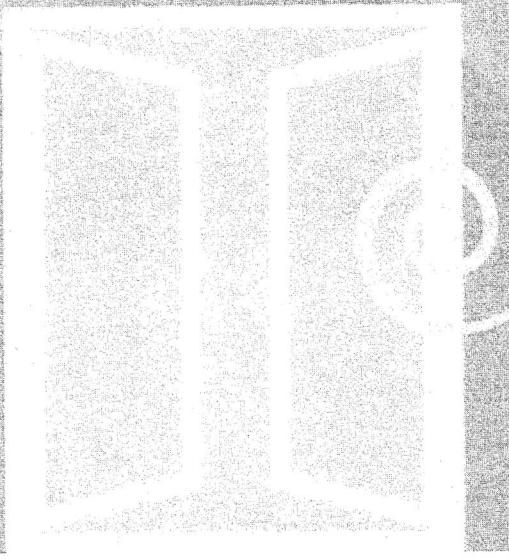
Não compartilhe
 objetos pessoais como
 copos, talheres e
 garrafas

MEC



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria de Educação

5 DÍAS PARA VIVER CONTRÁRIO
CORONAVIRUS



5

Mantenha os
ambientes bem
ventilados

MEC



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria de Educação

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O

CORONAVÍRUS



6

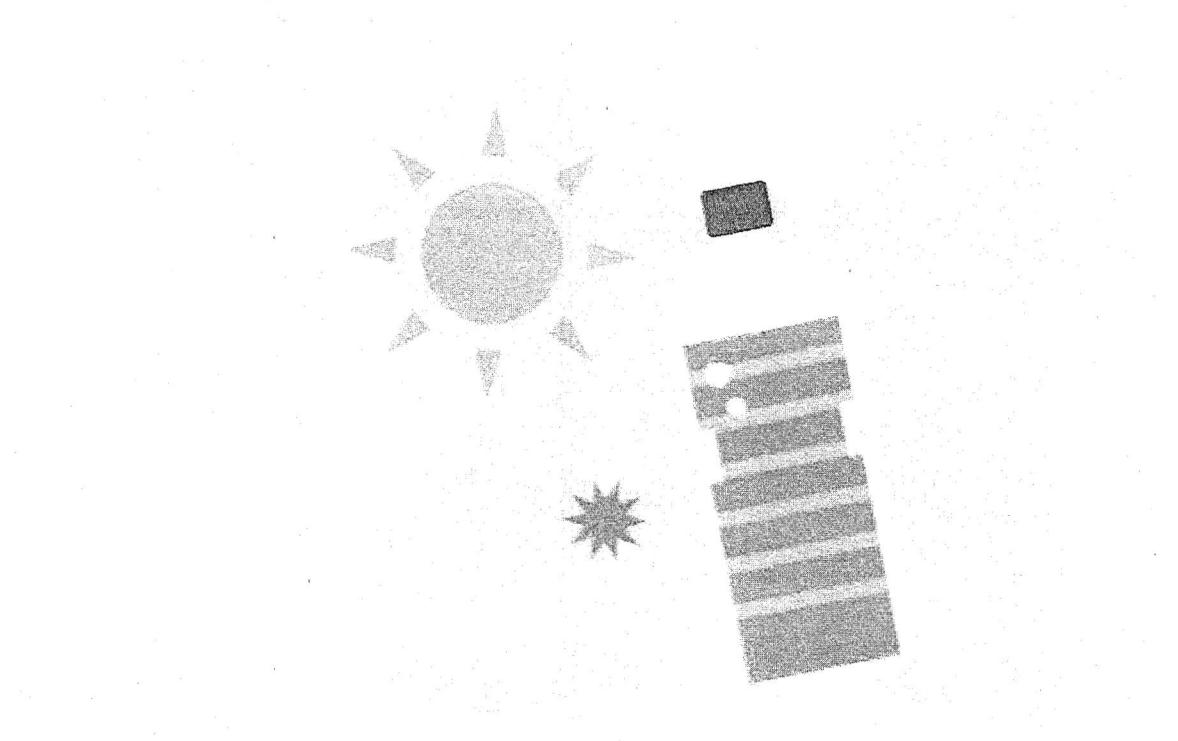
Não toque a região
 dos olhos, nariz e
 boca sem antes
 higienizar as mãos

MEC



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria de Educação

SAIBA COMO SE PREVENIR CONTRA O
CORONAVIRUS



7

Mantenha-se
hidratado!

MEC



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria de Educação